

CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006315/2016-42, protocolado no dia 22/09/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo nº 46218.012930/2016-37, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Homologa as Alterações no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, inscrito no CNPJ sob nº 91.335.315/0001-54, estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Avenida Princesa Isabel, nº 921, Bairro Santana, ficando expresso que qualquer nova alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANTONIO CARLOS FONTOURA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 597, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, e tendo em vista o contido nas Portarias n.º 270, de 21 de julho de 2016, e n.º 490, de 5 de setembro de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, que tratam da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º....."

III - 25/06/2016 a 27/11/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 28/11/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

V - 29/11/2016 a 08/12/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 09/12/2016 a 07/01/2017 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, observados os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO TOKARSKI

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS E DOS CARGOS COMMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMMISSIONADO		SITUAÇÃO INICIAL Tabela IV da Lei nº 10.233/01		SITUAÇÃO ATUAL	
NÍVEL	VALOR	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE	DESPESA
CD I	R\$ 15.166,71	1	R\$ 15.166,71	1	R\$ 15.166,71
CD II	R\$ 14.408,37	2	R\$ 28.816,74	2	R\$ 28.816,74
CGE I	R\$ 13.650,03	2	R\$ 27.300,06	5	R\$ 68.250,15
CGE II	R\$ 12.133,36	7	R\$ 84.933,52	5	R\$ 60.666,80
CGE III	R\$ 11.375,02	21	R\$ 238.875,42	20	R\$ 227.500,40
CGE IV	R\$ 7.583,34	-	R\$ 0,00	1	R\$ 7.583,34
CA I	R\$ 12.133,36	7	R\$ 84.933,52	0	R\$ 0,00
CA II	R\$ 11.375,02	4	R\$ 45.500,08	9	R\$ 102.375,18
CA III	R\$ 3.166,81	2	R\$ 6.333,62	1	R\$ 3.166,81
CAS I	R\$ 2.395,59	15	R\$ 35.933,85	0	R\$ 0,00
CAS II	R\$ 2.076,18	6	R\$ 12.457,08	0	R\$ 0,00
CCT V	R\$ 2.883,58	7	R\$ 20.185,06	1	R\$ 2.883,58
CCT IV	R\$ 2.107,20	10	R\$ 21.072,00	58	R\$ 122.217,60
CCT III	R\$ 1.069,23	15	R\$ 16.038,45	16	R\$ 17.107,68
CCT II	R\$ 942,59	20	R\$ 18.851,80	8	R\$ 7.540,72
CCT I	R\$ 834,62	24	R\$ 20.030,88	15	R\$ 12.519,30
TOTAL		143	R\$ 676.428,79	142	R\$ 675.795,01

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Regular o credenciamento de usuário externo e a disponibilização de acesso externo, de que trata o art. 46 da Portaria nº 21/2016-DG, que normatizou o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da ANTAQ.

Art. 2º Qualquer pessoa poderá ter acesso aos processos e aos documentos no SEI, bem como acompanhar o trâmite dos processos, independentemente de credenciamento ou pedido prévios, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

§ 1º O acesso aos processos públicos será disponibilizado na página eletrônica da ANTAQ na internet, não se fazendo necessário, para tal finalidade, qualquer credenciamento ou formulação de pedido.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à restrição de acesso de que trata o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º Os usuários externos, mediante credenciamento prévio, poderão:

I - assinar eletronicamente contrato, convênio, acordo e outros instrumentos congêneres celebrados com a ANTAQ; e

II - peticionar eletronicamente.

Art. 4º O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á da seguinte forma:

I - Preenchimento do formulário eletrônico denominado "Cadastro de usuário externo" disponibilizado no sítio eletrônico da ANTAQ na internet e do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, anexo I;

II - Apresentação, juntamente com o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, de cópia autenticada de documento de identificação oficial, com foto, contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Verificada a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação encaminhada, a ANTAQ autorizará o credenciamento do interessado para acesso ao SEI, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação prevista no inciso II.

§ 1º Para que o credenciamento seja aprovado o Usuário deve se apresentar pessoalmente na ANTAQ sede ou em uma Unidade Regional da Agência juntamente com os documentos citados nesta Portaria e, alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por Correios as cópias autenticadas do que trata o inciso II do caput deste artigo e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade com reconhecimento de firma em cartório. A correspondência por Correios deve ser endereçada ao Protocolo Sede da ANTAQ (SEPN, Quadra 514, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70760-545).

§ 2º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por servidor público da ANTAQ, mediante a apresentação do respectivo original, ou pelo próprio advogado da parte que as apresentar, mediante declaração de se tratar de cópia fiel ao original, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 3º O credenciamento está condicionado à aceitação, pelo interessado, das condições regulamentares que disciplinam o SEI, e tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 5º Recebida a solicitação para o credenciamento externo, será iniciado processo eletrônico próprio, formado pela documentação pertinente, nos termos desta Portaria, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Gestão de Documentos da Secretaria-Geral - CGD/SGE, com vistas à liberação do acesso, observando-se o seguinte:

I - Será iniciado um único processo para cada usuário externo por servidor do Protocolo da ANTAQ sede ou por servidor de suas Unidades Regionais.

II - O processo deverá ser inicialmente instruído pela documentação disposta no Art. 4º.

III - A Secretaria-Geral, através de servidor com perfil administrador do SEI, verificada a conformidade do processo com o disposto nesta Portaria, liberará o acesso externo nos termos solicitados.

IV - O acesso será liberado mediante devido assentamento processual, informando o responsável e data da liberação.

Art. 6º Os editais destinados à contratação de bens, serviços e obras, bem como os contratos administrativos, contratos de adesão, acordos e Termos de Ajuste de Conduta celebrados pela ANTAQ conterão a exigência de cadastramento do representante legal da contraparte no SEI nos termos do Art. 4º, assim como a necessidade de submissão do procedimento às regras do processo eletrônico da ANTAQ.

Parágrafo único. A exigência de credenciamento externo para celebração de contratação de bens, serviços e obras recairá sobre a vencedora do certame, após adjudicação do objeto, ou a contratada por inexigibilidade ou dispensa.

Art. 7º A visualização dos processos de acesso restrito via disponibilização de acesso externo do SEI será concedida mediante solicitação em petição específica, subscrita pelo próprio interessado ou por representante legal, a ser juntada oportunamente no processo correspondente, contendo o endereço eletrônico destinatário do link para o acesso a processo específico, desde que seja comprovadamente parte interessada nos autos.

Parágrafo único. Qualquer servidor, de ofício, independentemente de credenciamento ou pedido prévios, poderá disponibilizar o acesso externo aos legitimados para atuar no respectivo processo, considerando os dados de contato informados em meio legítimo nos autos, como em formulário ou petição, especialmente correio eletrônico, nos termos do Art. 319, inciso II, da Lei 13.105, de 16 de maio de 2015.

Art. 8º A visualização de processos de que trata o Art. 7º poderá ser solicitada via petição específica devidamente protocolada ou sistema e-SIC.

Parágrafo único. A disponibilização de acesso externo na forma do caput ficará ativa por 90 dias.

Art. 9º O peticionamento eletrônico de que trata o Art. 3º, inciso II, encontra-se em desenvolvimento pela Administração Pública, e será disponibilizado futuramente.

Parágrafo único. Enquanto o peticionamento eletrônico não for disponibilizado, o protocolo de documentação dar-se-á em suporte papel, podendo conter mídias eletrônicas anexas, e haverá conversão para o SEI com vistas ao regular trâmite, nos termos dos Arts. 14 a 16 e Arts. 38 a 40 da Portaria nº 21/DG-ANTAQ.

Art. 10. O disposto nesta Portaria não exige o usuário externo de apresentar a devida documentação comprovando a legitimidade de representação de interesses de terceiros ou o exercício de cargo ou função públicas no ato de obter vistas ou atuar em processo, conforme legislação em vigor, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, estatuto social, termo de posse de cargo público, dentre outros.

§ 1º Poderá ser apresentada no ato do credenciamento do usuário externo documentação referente a comprovação de representação legal, especificamente, quando o objetivo do credenciado é representar interesses de terceiros.

§ 2º O credenciamento valerá pelo prazo de dois anos, caso a procuração de que trata o caput deste artigo tenha prazo indeterminado.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, poderá ser renovado o credenciamento nos termos desta Portaria.

§ 4º Havendo renúncia do procurador ou revogação do instrumento de outorga de poderes, a revogação do acesso ao processo deverá ser formal e imediatamente comunicada pelo renunciante ou parte interessada, mediante petição específica, à CGD/SGE.

§ 5º A CGD/SGE procederá à revogação, nos termos do parágrafo anterior, em até vinte e quatro horas.